

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.710/2008

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº1.641/2006.

A Câmara municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.641, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Função	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Coordenador do Programa Minas Olímpica	01	Conclusão de curso superior de Educação Física ou Pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC	40 h/semanais	R\$1.000,00
Monitor de Educação Física do Programa Minas Olímpica	01	Cursar a graduação do curso superior de Educação Física em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC	40 h/semanais	R\$700,00
Monitor de Educação, Pedagogia e Artes Programa Minas Olímpica	02	Cursar a graduação do curso superior de Pedagogia, Normal Superior, Letras, Artes Plásticas ou Música, em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC	20 h/semanais	R\$350,00
Monitor de Educação e Saúde do Programa Minas Olímpica	02	Cursar a graduação do curso superior de Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Educação Física, Pedagogia, Normal Superior ou Letras, em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC	20 h/semanais	R\$350,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.03.27.812.0020.285.319004.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de Janeiro de 2008.



JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal